ANO XXX - 2019 - 3ª SEMANA DE MARÇO DE 2019
BOLETIM INFORMARE Nº 12/2019

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PAGOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL PELO EMPREGADOR DOMÉSTICO - DEDUÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - NORMAS E PROCEDIMENTOS ..... Pág. 185

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

RENDIMENTOS DO TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO - TRIBUTAÇÃO NA FONTE-2019 ..... Pág. 187

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PAGOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL PELO EMPREGADOR DOMÉSTICO - DEDUÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL
Normas e Procedimentos

Sumário

1. Introdução;
2. Conceito de Empregado Doméstico;
3. Possibilidade de Compensação;
4. Limites Para Dedução;
4.1 - Tabela de Limite a Ser Deduzido Com Base na Contribuição Patronal;
5. Valores Que Poderão Ser Deduzidos;
6. Possibilidade de Compensação;
7. Campo a ser Informado.

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 9.250, 26.12.1995, alterada em seu artigo 12 pela Lei nº 11.324, de 19.07.2006, e art. 2º da Lei nº 13.097/2015, e arts. 50 a 53 da IN RFB nº 1.131/2011, passando a permitir a possibilidade de compensação no Imposto de Renda de Ajuste Anual do valor pago de contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

Nos itens a seguir trataremos sobre todos os procedimentos necessários para utilização do incentivo fiscal.

2. CONCEITO DE EMPREGADO DOMÉSTICO

Para melhor entendimento, esclarecemos que o empregado doméstico, nos termos do art 1º da Lei Complementar nº 150/2015, é aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana.

É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com a Convenção no 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto no 6.481, de 12 de junho de 2008.

São considerados como domésticos, não importando o sexo, o cozinheiro, governanta, babá, faxineira, motorista particular, enfermeira do lar, jardineiro, copeiro e caseiro.

3. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO

Do Imposto de Renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual poderá ser deduzida, até o exercício 2019, ano-calendário 2018, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado (Inc. VII do art. 12 da Lei nº 9.250/1995, com a redação dada pelo o art. 2º da Lei nº 13.097/2015).

De acordo com o inc. II do art. 34 da Lei Complementar nº 150/2015, a alíquota de contribuição patronal previdenciária para a seguridade social a cargo do empregador doméstico é de 8% do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

A Receita Federal do Brasil, através da pergunta nº 431, do “Perguntas e Respostas – Pessoa Física” do Exercício de 2019 - Ano-Calendário de 2018, traz os seguintes esclarecimentos

a) a contribuição para financiamento do seguro contra acidentes de trabalho, também conhecida como Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente de Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), incluída no Simples Doméstico, correspondente a 0,8% do salário de contribuição do empregado doméstico, e pode ser deduzida a título de contribuição patronal;

b) os demais valores que compõem o Simples Doméstico, como os recolhimentos efetuados pelos empregadores domésticos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do empregado e as importâncias destinadas ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego sem justa causa ou por culpa do empregador não podem ser deduzidos do valor do imposto apurado por falta de previsão legal.

4. LIMITES PARA DEDUÇÃO

A dedução no Imposto de Renda da Contribuição Patronal paga à Previdência Social:

a) está limitada:

a.1) a 1 (um) empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto;

a.2) ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração; e

a.3) ao valor recolhido, na hipótese de pagamentos feitos proporcionalmente em relação ao período de duração do contrato de trabalho;

b) não poderá exceder ao valor da contribuição patronal calculada sobre 1 (um) salário mínimo mensal, sobre o décimo terceiro salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 1 (um) salário mínimo; e

c) fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico perante o Regime Geral de Previdência Social quando se tratar de contribuinte individual.

A dedução prevista no item 3, observado o disposto nas letras "a" e "c" acima, está limitada ao valor do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual, deduzidos os valores de que trata o art. 55 da IN RFB nº 1.131/2011.

4.1 - TABELA DE LIMITE A SER DEDUZIDO COM BASE NA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Como a dedução está limitada ao valor da contribuição paga sobre o valor do salário-mínimo, esclarecemos a seguir a composição do montante para o limite.

Exemplo:

COMPETÊNCIA	SALÁRIO MINIMO	INSS 8%	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO 0,8%	PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO
Dez/2017	937,00	74,96	7,50	Janeiro de 2018
Jan/2018	954,00	76,32	7,63	Fevereiro 2018
Fev/2018	954,00	76,32	7,63	Março de 2018
Mar/2018	954,00	76,32	7,63	Abril de 2018
Abr/2018	954,00	76,32	7,63	Maio de 2018
Mai/2018	954,00	76,32	7,63	Junho de 2018
Jun/2018	954,00	76,32	7,63	Julho de 2018
Jul/2018	954,00	76,32	7,63	Agosto de 2018
Ago/2018	954,00	76,32	7,63	Setembro de 2018
Set/2018	954,00	76,32	7,63	Outubro de 2018
Out/2018	954,00	76,32	7,63	Novembro de 2018
Nov/2018	954,00	76,32	7,63	Dezembro de 2018
13º de 2018	954,00	76,32	7,63	Dezembro de 2018
		*** 990,08**	*** 99,06**	

- 990,08 limite para a dedução sem a inclusão da parcela de férias.

- 99,06 limite para a dedução sem a inclusão da parcela de férias.
- valores máximos para pagamento de contribuição, relativa ao décimo terceiro salário, R$ 83,95.

- valores máximos para pagamento de contribuição, relativa ao adicional de 1/3 de férias, R$ 27,98.

Obs.: Mesmo que o empregador efetue o pagamento acima do salário-mínimo, o desconto da Contribuição Patronal no Imposto de Renda será sempre com base no salário-mínimo, como demonstrado acima.

Caso o empregador pague mais de um rendimento de férias no ano, o valor de dedução poderá sofrer alterações do que foi demonstrado acima, porém será proporcionalizado e respeitado também o 1/3 do salário-mínimo como demonstrado.

5. VALORES QUE PODERÃO SER DEDUZIDOS

Observadas as competências de recolhimentos das contribuições previdenciárias, somente podem ser deduzidos os valores recolhidos no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual, observado o seguinte:

a) na hipótese de recolhimentos de contribuições feitos com atraso:

a.1) se os pagamentos ocorrerem no exercício das respectivas competências, as contribuições pagas podem ser aproveitadas para fins de incentivo do imposto sobre a renda, sendo que as multas e os juros não podem ser aproveitados para fins de dedução;

a.2) se os pagamentos ocorrerem em exercícios seguintes às das respectivas competências, as contribuições pagas não podem ser aproveitadas para fins de incentivo do imposto sobre a renda;

b) na hipótese de contribuinte que se retira do Brasil, somente é permitida a dedução de contribuição paga por pessoa física que à época do pagamento se encontrava na condição de residente no Brasil;

c) na hipótese de contribuinte falecido (espólio):

c.1) havendo bens a inventariar, somente é permitida a dedução de contribuição paga até a data do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados;

c.2) não havendo bens a inventariar, somente é permitida a dedução de contribuição paga até a data do falecimento.

6. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO

Apenas haverá a possibilidade de compensação sobre o imposto devido, para as pessoas físicas que efetuarem a entrega da Declaração de Ajuste Anual pelo modelo completo.

7. CAMPO A SER INFORMADO

b) Informe os pagamentos da Contribuição Patronal na Ficha de Pagamentos Efetuados, indicando o código, o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) ou o Número do Programa de Integração Social (PIS) ou o Número do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), o nome completo e o número de inscrição no CPF do empregado doméstico e o valor pago, relativo à contribuição patronal recolhida pelo empregador doméstico.

Fundamentos Legais: *os citados no texto.*

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

RENDIMENTOS DO TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Tributação na Fonte-2019

Sumário

1. Introdução;
2. Fato Gerador;
3. Rendimentos Alcançados;
3.1 - Prestação de Serviço de Transporte - Base de Cálculo;
4. Deduções da Base de Cálculo;
4.1 - Pensão Alimentícia;
4.2 – Dependentes;
4.3 - Contribuição Previdenciária;
5. Determinação do Imposto;
6. Mais de 1 (um) Pagamento no Mês;
7. Responsabilidade Pelo Recolhimento;
8. Dispensa de Retenção de Valor Igual ou Inferior a R$ 10,00 (Dez Reais);
9. Prazos de Recolhimento e Código do DARF do Imposto;
10. Tratamento do Rendimento e do Imposto;
11. Exemplos.

1. INTRODUÇÃO

A remuneração do trabalho sem vínculo empregatício, quando paga por pessoa jurídica a pessoa física, sob o título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais ou outras remunerações sob quaisquer títulos, aí incluídas as empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de serviços de transporte de cargas e passageiros, serão tributadas na fonte consoante normas dispostas no Arts. 38 e 685 do RIR/2018, Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, alterada pela IN RFB nº 1.558/2015, IN RFB nº 1.756/2018, e

a IN RFB nº 1.869/2019, Lei nº 11.482/2007, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009, Lei nº 12.469/2011, e a Lei nº 13.149/2015.

2. FATO GERADOR

O fato gerador do Imposto de Renda Retido na Fonte será a importância efetivamente paga por pessoa jurídica à pessoa física.

3. RENDIMENTOS ALCANÇADOS

Além das importâncias recebidas em dinheiro, compõe o rendimento para fins de tributação:

a) valor do reembolso de quilometragem;

b) indenização adicional paga pela empresa em virtude de acidente de trabalho;

c) reembolso de despesas pessoais do beneficiário;

d) salários indiretos;

e) passagens de cortesia em troca de serviços;

f) gratificações e as remunerações por serviços extras.

3.1 - Prestação de Serviço de Transporte - Base de Cálculo

No caso de prestação de serviços de transportes, em veículo próprio, locado ou adquirido com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o rendimento bruto corresponderá a, no mínimo:

a) 10% (dez por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga, para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2013 (art. 9º, inc. I da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 12.794/2013);

b) 60% (sessenta por cento) do rendimento quando relativo a transporte de passageiros.

4. DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

Na determinação da base de cálculo do imposto poderão ser feitas as deduções dispostas nos subitens 4.1 a 4.3 a seguir.

4.1 - Pensão Alimentícia

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do Imposto de Renda, poderão ser deduzidas as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, observando-se o seguinte:

a) é vedada a dedução cumulativa dos valores correspondentes à pensão alimentícia e de dependente, quando se referirem à mesma pessoa, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário;

b) quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da pensão, o valor mensal pago poderá ser considerado para fins de determinação da base de cálculo sujeita ao Imposto de Renda na Fonte, desde que o prestador forneça o comprovante do pagamento.

c) o valor da pensão alimentícia não utilizado como dedução, no próprio mês de seu pagamento, poderá ser deduzido no mês subseqüente;

O disposto neste subitem não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

4.2 – Dependentes

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do Imposto de Renda, no ano-calendário 2019, poderá ser deduzido por dependente a quantia equivalente a R$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), por dependente (Lei nº 12.469/2011 alterada pela Lei nº 13.149/2015).

Podem ser considerados como dependentes, para efeito do Imposto de Renda de acordo com o art. 35 da Lei nº 9.250/1995:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos ou por período menor se da união resultou filho;

Nota: com base no § 8º do art. 90 da IN RFB nº 1.500/2014, o contribuinte pode incluir o companheiro, abrangendo também as relações homoafetivas, como dependente para efeito de dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, desde que tenha vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho.

c) a filha, o filho, a enteada ou o enteado:

c.1) até 21 (vinte e um) anos;

c.2) de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
ou

c.3) maior, até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

d) o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais:

d.1) até 21 (vinte e um) anos;

d.2) de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; ou

d.3) maior, até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

e) o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

f) os pais, avós ou os bisavós, desde que os rendimentos tributáveis ou não auferidos no ano-base pelos mesmos não ultrapassem a R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2019; (Lei nº 9.250/1995, com a redação dada pela Lei nº 13.149/2015);

g) o absolutamente incapaz (louco, surdo-mudo e pródigo, assim declarado judicialmente), do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

No caso de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, sendo vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte.

4.3 - Contribuição Previdenciária

Serão admitidas como deduções as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas a seu próprio benefício.

Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da contribuição previdenciária, o valor pago a esse título poderá ser considerado para fins de dedução da base de cálculo sujeita ao imposto mensal, desde que haja anuência da empresa e que o beneficiário forneça o original do comprovante de pagamento.

5. DETERMINAÇÃO DO IMPOSTO

O Imposto de Renda deve ser calculado aplicando-se sobre a base de cálculo a seguinte tabela progressiva, vigente para o ano-calendário 2019 (Lei nº 12.469/2011 alterada pela Lei nº 13.149/2015):

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Dedução por dependente: R$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

6. MAIS DE 1 (UM) PAGAMENTO NO MÊS

O imposto deve ser retido por ocasião de cada pagamento e, se houver mais de um pagamento pela mesma fonte pagadora, aplica-se a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, no mês, a qualquer título, compensando-se o imposto retido anteriormente.

7. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO

Compete à fonte pagadora do rendimento o recolhimento do imposto.

8. DISPENSA DE RETENÇÃO DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$ 10,00 (DEZ REAIS)

Está dispensada a retenção de Imposto de Renda na Fonte de valor igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais), incidente sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido na declaração anual (Art. 785 do RIR/2018).

9. PRAZOS DE RECOLHIMENTO E CÓDIGO DO DARF DO IMPOSTO

Para os fatos geradores ocorridos em 2019, o Imposto de Renda Retido deverá ser pago até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores (Art. 70, inc. I, alínea “e”, da Lei nº 11.196/2005, com a redação pelo o art. 5º da Lei nº 11.933/2009 e a Lei Complementar nº 150/2015).

Em todos os casos, o recolhimento deverá ser efetuado em DARF, sob o código 0588.

10. TRATAMENTO DO RENDIMENTO E DO IMPOSTO

Os rendimentos auferidos na prestação de serviço sem vínculo empregatício comporão a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual do beneficiário e o imposto retido será considerado redução do devido na declaração de rendimentos da pessoa física.

11. EXEMPLOS

Admitindo-se que uma pessoa jurídica tenha remunerado os serviços de um profissional autônomo no mês de março de 2019, com as seguintes características:

a) no dia 11 de março, pagamento pelos serviços de contabilidade referente ao mês de fevereiro de 2019, na importância de R$ 1.000,00.

Neste caso, não fez qualquer retenção do Imposto de Renda, uma vez que a remuneração ficou abaixo do limite mínimo de tributação constante do item 5.

b) no dia 15 março, efetuou o pagamento da primeira parcela dos serviços de auditoria contratados, no valor de R$ 2.000,00.

Neste caso, a fonte somou as remunerações pagas dentro do mesmo mês para a apuração do IRRF. Assim, temos:

Pagamento efetuado no dia 11.03 ..... R$ 1.000,00

(+) Pagamento efetuado no dia 15.03 .....R$ 2.000,00

(=) Total da remuneração paga até 15.03..... R$ 3.000,00

Aplicando-se a tabela progressiva, temos:

R$ 3.000,00 X 15% = R$ 450,00

R$ 450,00 - R$ 354,80 = R$ 95,20

O valor de R$ 95,20 foi retido pela fonte a título de Imposto de Renda Retido na Fonte.

c) no dia 29 de março, efetuou o pagamento de serviços extraordinários referentes a este mesmo mês, no valor de R$ 1.000,00.

A fonte procedeu à soma dos pagamentos anteriores, dentro do mesmo mês, para a verificação da nova base de cálculo do imposto a ser retido, como segue:

Pagamento efetuado no dia 11.03 ..... R$ 1.000,00

(+) Pagamento efetuado no dia 15.03 ..... R$ 2.000,00

(+) Pagamento efetuado no dia 29.03 ..... R$ 1.000,00

(=) Total das remunerações pagas até 29.03 .....R$ 4.000,00

Aplicando-se a tabela progressiva, temos:

R$ 4.000,00 X 22,5% = R$ 900,00

R$ 900,00 - R$ 636,13 = R$ 263,87

Como já houve retenção sobre os pagamentos anteriores dentro do mesmo mês, a fonte descontou, do valor apurado acima, o valor já retido anteriormente:

R$ 263,87 - R$ 95,20 = R$ 168,67

O valor de R$ 95,20, retido quando do primeiro pagamento, foi adicionado ao valor de R$ 168,67, retido quando do segundo pagamento, e recolhido em DARF com o código e na data indicada no item 9 acima.

Nota: Nos exemplos acima não foram considerados dependentes e nem contribuição previdenciária.

***Fundamentos Legais**: Os citados no texto.*